



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 16055/21**

*Prefeitura Municipal de Mataraca. Denúncia. Pretensas irregularidades na Tomada de Preços nº 003/21. Improcedência. Omissões no envio de informações acerca de licitações. Correção. Arquivamento*

## **ACÓRDÃO AC1 – TC 01652/21**

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de **denúncia** realizada pela **empresa Estrutural Engenharia Ltda - ME**, sobre supostas **irregularidades** na **Tomada de Preços nº 0003/21**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Mataraca**, para a contratação de empresa especializada em construção civil para **pavimentação em estradas vicinais na zona rural deste Município**.
2. Em relatório inicial, fls. 23/26, a **Unidade Técnica**:
  - 2.1. Informou que o denunciante se insurgiu contra a exigência, em edital, de visita ao local da execução da obra. Entretanto, verificou a unidade técnica se tratar apenas de exigência de declaração de visita, e mencionou que a prática é conforme a legislação e tida como regular pelo Tribunal de Contas da União. **Considerou a denúncia totalmente improcedente;**
  - 2.2. Ao realizar a apuração do fato denunciado, observou omissões, por parte do município, na divulgação de informações das licitações realizadas no Portal da Transparência, sugerindo a **citação do gestor** para adoção das medidas corretivas quanto ao assunto.
3. Efetuada a **citação**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 50/52, que considerou **corrigida a falha inicialmente apontada**.
4. Em face das **conclusões técnicas**, o **Relator** não fez tramitar os autos perante o **MPjTC** e fez incluir o processo na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.
5. É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

**A apuração dos fatos narrados não revelou qualquer indício de irregularidade no certame** e a verificação adicional da **Auditoria**, quanto às omissões no envio de informações acerca de procedimentos licitatórios, **foi prontamente corrigida pelo gestor**.

**Voto**, portanto, no sentido de que esta Corte:

1. **Julgue improcedente** a presente **denúncia**;
2. **Determine o arquivamento** dos autos.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16055/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:**

1. **JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia;**
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.**

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO